



Fundado em 28 de Novembro de 1988 www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AUXÍLIO-SAÚDE. Necessidade de correção do benefício para minimizar os impactos do reajustamento do plano. Percentual de correção da operadora e perdas dos últimos anos 7%. Reajuste conforme Resolução n.º 036/2011. Extensão aos dependentes. Retomadas das discussões conforme Resolução n.º 294/CNJ.

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de Vossa Excelência, expor o que se segue para ao final requerer:

O auxílio-saúde previsto na Lei Complementar n.º 46/1994, artigo 189 e seguintes foi regulamentado pela Resolução n.º 036/2011 que em seu artigo 3.º, § 1.º dispõe que:

Art. 3°. O auxílio saúde terá valor limite per capita, variando de acordo com a faixa etária do servidor, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1°. O valor do limite poderá sofrer alterações a cada exercício financeiro por proposta do

Página 1 de 4



Fundado em 28 de Novembro de 1988 www.sindjud.com.br

Presidente do Tribunal de Justiça encaminhada ao Egrégio Tribunal Pleno, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos servidores, não estando condicionado aos reajustes de preços das operadoras de planos de saúde ou seguro saúde e nem a indicadores econômicos.

Sabe-se que a revisão do auxílio-saúde não está condicionada aos aumentos praticados pelas operadoras nos períodos de reajuste dos planos, todavia, é importante que a administração analise o pleito com atenção, pois, uma vez inúmeros direitos estão sendo discutidos e postergados, a correção de benefícios como o auxílio-saúde pode e deve ser concedida, a fim de valorizar o servidor público e minimizar os impactos da inflação.

Em 2020 consultas, exames preventivos e cirurgias eletivas foram postergadas por receio de contaminação, mas em 2021, a realidade é que tudo foi voltando ao "normal" e esse fator exerce forte pressão sobre o setor de saúde que também precisou enfrentar um maior número de internações por COVID-19 em relação a 2020.

Não podemos deixar de pontuar que está sendo amplamente divulgado pela mídia nacional que o número de brasileiros que encerraram com seus planos de saúde por conta da atual crise, aumentou consideravelmente. E, dentro do Poder Judiciário Capixaba não tem sido diferente, embora esse seja o terceiro item de importância na vida dos brasileiros, perdendo apenas para moradia e educação.

Outra questão de grande importância e que apresentaria resultados mais eficientes no reembolso do benefício, seria a readequação da tabela do auxílio-saúde do TJES com a da operadora. Isso, especialmente porque temos algumas faixas que atendem os servidores com valores de reembolso superior ao da tabela da operadora e as últimas faixas dos servidores com maior idade com valores menores que os praticados no mercado, promovendo um desequilíbrio.

Vejamos de forma exemplificativa:

Página **2** de **4**



Fundado em 28 de Novembro de 1988 www.sindjud.com.br

TABELA DE VALORES LIMITES PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES

Faixa Etária	Valor do Auxílio	
0 a18	229,56	
19 a 23	313,16	
24 a 28	368,43	
29 a 33	393,93	
34 a 38	413,77	
39 a 43	440,70	
44 a 48	573,88	
49 a 53	746,76	
54 a 58	1.000,41	
a partir de 59	1.371,66	

TARRIA DA CARRADORA DE SAÚDE!

Faixa Etária	VITÓRIAMED NACIONAL sem coparticipação		PARTICIPATIVO NACIONAL	
	Enfermaria 462,347/10-9	Apartamento 462.578/10-1	Enfermaria 462.577/10-3	Apartamento 462.576/10-5
0a18	R\$ 209,75	R\$ 255,41	R\$ 139,58	R\$ 170,02
19a23	R\$ 234,89	R\$ 286,07	R\$ 156,35	R\$ 190,43
24 a 28	R\$ 270,13	R\$ 329,00	R\$ 179,79	R\$ 219,00
29 a 33	R\$ 297,10	R\$ 361,90	R\$ 197,81	R\$ 240,93
34 a 38	R\$ 350,57	R\$ 427,00	R\$ 233,37	R\$ 284,26
√39 a 43	R\$ 403,16	R\$ 491,06	R\$ 268,40	R\$ 326,92
44 a 48	R\$ 524,10	R\$ 638,37	R\$ 348,92	R\$ 424,99
49 a 53	R\$ 681,35	R\$ 829,90	R\$ 453,59	R\$ 552,45
54 a 58	R\$ 913,01	R\$ 1.112,07	R\$ 607,82	R\$ 740,34
acima de 59	R\$ 1.250,85	R\$ 1.523,50	R\$ 832,72	R\$ 1.014,26

Como podemos ver, na prática alguns servidores não utilizam todo o valor do benefício oferecido pelo PJES, enquanto outros, especialmente os de maior idade são indenizados em valores menores que os cobrados pela operadora. E isso dentro de uma das menores tabelas

¹ Tabela referente ao plano da UNIMED contratado pela AJUDES



Fundado em 28 de Novembro de 1988 www.sindjud.com.br

praticadas pela UNIMED no Estado (plano firmado com a AJUDES), pois existem outras com valores diferenciados.

Indiscutivelmente que esse redimensionamento proporcionará um melhor aproveitamento do benefício pelos servidores, especialmente, nesse momento porque o quadro de adoecimento dos trabalhadores, com causas ligadas ao trabalho ou não, também tem aumentado, necessitando um olhar mais atencioso da administração para com o auxílio-saúde, contemplando inclusive os dependentes.

Diante do exposto, esta Entidade Representativa requer a 1) o redimensionamento da tabela do TJES com a tabela da operadora, especialmente a tabela de maior valor, e, alternativamente, 2) correção do auxílio-saúde no percentual de 7% (sete por cento), a fim de minimizar os impactos da inflação e das perdas salariais e promover uma atualização da tabela.

Requer, ainda, em razão de se tratar de verba de natureza indenizatória a 2) extensão dos benefícios para os dependentes dos servidores, alterando-se a Resolução n.º 036/2011.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência:

- 1. a atualização da tabela de valores limites com a tabela da operadora, equiparando-as, a fim de readequar os valores às faixas etárias:
- 2. alternativamente, a correção do auxílio-saúde no percentual de 7% (sete por cento);
- 3. extensão dos benefícios para os dependentes dos servidores, alterando-se a Resolução n.º 036/2011;

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 03 de jándiro de 2022.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA